

## DECRETO Nº 2.105, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

Define forma e prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Pessoa Física e Pessoa Jurídica, Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – TLL e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 4, de 17 de dezembro de 1991 – Código Tributário Municipal,

### DECRETA:

Art. 1º A forma e prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Pessoa Física e Pessoa Jurídica e Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – TLL, para o exercício de 2017 será:

#### VENCIMENTOS PARA IPTU

VENC	ÚNICA/1ª	2ª	3ª	INS INICIAL	INS FINAL
01	30/05/2017	30/06/2017	30/07/2017	01.01.001.0035.001	01.99.999.9999.001

#### VENCIMENTOS PARA ISSF/TLL

VENC	ÚNICA/1ª	2ª	3ª	INS INICIAL	INS FINAL
01	30/03/2017	30/04/2017	30/05/2017	00001	99999

#### VENCIMENTOS PARA ISSPJ'S

Todo dia 15 seguinte ao mês da execução do serviço.

§ 1º O pagamento do IPTU que for efetuado em cota única gozará de 4% (quatro por cento) de desconto.

§ 2º O vencimento do tributo que ocorrer em dia em que não haja expediente no órgão ou entidade ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 30 de março de 2017, o prazo de validade dos alvarás de licença concedidos, competência exercício de 2016, emitidos até a data de 30/12/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 4 de janeiro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal